



**Lei nº. 249/2012**

*“Institui o Plano Municipal de Cultura - 2012/2022 e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Guaramiranga**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Guaramiranga para o decênio de 2012-2022, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura de Guaramiranga - SE-CULT.

**Art. 5º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 20 dias do mês de novembro de 2012, 55ª ano da emancipação política de Guaramiranga.

  
*Luís Eduardo Viana Vieira*  
**Prefeito Municipal de Guaramiranga**